



LEI Nº 018/93

De 04 de Junho de 1993.

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial aos servidores municipais, num percentual de 20 % ( vinte por cento ), sobre seus respectivos vencimentos, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de Maio de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 05 de Junho de 1993.

Otoni José de Medeiros  
Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 018/93

De 04 de Junho de 1993.

Dispões sobre a concessão de Abono Salarial e dá outras providências.

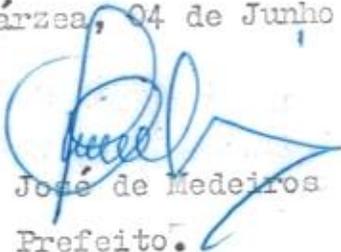
O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial aos servidores municipais, num percentual de 20 % ( vinte por cento ), sobre seus respectivos vencimentos, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de Maio de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 04 de Junho de 1993.

  
Otoni José de Medeiros  
Prefeito.